

## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

### **Regulamento n.º 1016/2016**

Dr. Luis Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, faz público que, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de setembro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento de Atribuição de Apoio aos Agregados Familiares Carenciados em Condições Habitacionais Comprovadamente Desfavoráveis do Município de Santa Marta de Penaguião, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais e na página eletrónica em [www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt).

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Reguengo Machado*, Dr.

### **Regulamento de Atribuição de Apoio aos Agregados Familiares Carenciados em Condições Habitacionais Comprovadamente Desfavoráveis do Município de Santa Marta de Penaguião.**

#### Nota justificativa

Considerando que o nosso regulamento para a concessão de apoios a estratos sociais desfavorecidos comporta algumas lacunas, que só com o decorrer do tempo foram emergindo e que urge colmatar, e considerando, ainda, a dissociação do regulamento relativo às bolsas de estudo e do regulamento de atribuição de apoio aos agregados familiares carenciados em condições habitacionais comprovadamente desfavoráveis do Município de Santa Marta de Penaguião, tomou-se premente a revisão a este Regulamento Municipal.

Com este diploma procura-se estabelecer as normas de candidatura e concessão destes apoios às famílias carenciadas do Município de Santa Marta de Penaguião, ficando assim a Câmara Municipal dotada de um instrumento legal que lhe permite regulamentar as questões mais pertinentes relativas a esta matéria.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de setembro do corrente ano, o presente Regulamento de Atribuição de Apoio aos Agregados Familiares Carenciados em Condições Ha-

bitacionais Comprovadamente Desfavoráveis do Município de Santa Marta de Penaguião.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos constantes do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e ainda com base no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento estabelece regras para atribuição de apoio à reconstrução, recuperação ou beneficiação de habitação própria permanente de agregados residentes no Município de Santa Marta de Penaguião.

## CAPÍTULO II

### Dos Apoios

#### Artigo 3.º

##### Natureza dos apoios

Os apoios económicos comportam, nomeadamente:

- a) Reparação de telhados;
- b) Construção, adaptação ou recuperação de instalações sanitárias;
- c) Apoio orientado noutros domínios, relacionados com as condições de salubridade e habitabilidade.

#### Artigo 4.º

##### Destinatários

Podem candidatar-se ao apoio económico do presente regulamento, os agregados familiares que residam em condições habitacionais comprovadamente desfavorável ou degradada.

#### Artigo 5.º

##### Condições de acesso

1 — Têm acesso ao apoio previsto no presente regulamento, os indivíduos e agregados familiares que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

- a) Agregados familiares com comprovada carência económica, cujo rendimento per capita não seja superior ao indexante de apoios sociais (IAS);
- b) Possuam residência fixa no concelho há, pelo menos, 2 anos;
- c) Residam em permanência na habitação inscrita para o apoio;
- d) Não pode o candidato ou qualquer outro membro do agregado familiar ser proprietário de outros imóveis destinados à habitação, arrendatário ou titular de rendimentos prediais a qualquer título;
- e) Apreciação concreta das condições desfavoráveis das habitações pelo Técnico dos Serviços de Ação Social do Município.

2 — A situação socioeconómica é determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = [RI/N]/12$$

em que:

- R = rendimento mensal per capita  
 RI = rendimento coletável constante na nota de liquidação de IRS  
 N = número de elementos do agregado familiar

3 — Se alguns dos elementos maiores que compõem o agregado estiver isento da declaração de IRS ou por algum motivo não for possível a sua apresentação, deve em sua substituição apresentar um extrato de remunerações da segurança social.

4 — No caso previsto no n.º anterior, podem ser dedutíveis despesas com saúde e educação desde que os beneficiários façam prova válida das mesmas.

#### Artigo 6.º

##### Valor do apoio

1 — O valor do apoio a atribuir é determinado pela ponderação entre os custos estimados das obras a realizar na habitação e as condições económicas do agregado, não podendo, no entanto, o valor do apoio ultrapassar os 3500€.

2 — O apoio atribuído assume a modalidade de apoio único e é entregue ao requerente quando a obra estiver concluída, em conformidade com o que foi previamente previsto no orçamento apresentado e/ou previamente acordado com os serviços municipais.

3 — Em casos de reconhecida necessidade, pode o requerente ou agregado voltar a ser apoiado, apenas volvidos 5 anos após o último apoio e nunca para o mesmo fim a que se destinou o apoio anterior.

#### Artigo 7.º

##### Formalização do pedido

O pedido de apoio é formalizado por requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara e entregue no Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

##### Instrução do pedido

1 — O pedido de apoio, formalizado pelo requerimento, é instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia da declaração de IRS mais recente e da nota de liquidação ou extrato de remunerações da segurança social atualizado;
- c) Certidão da conservatória atualizada no que respeita à titularidade do imóvel em questão;
- d) Declaração da junta de freguesia comprovativa da composição do agregado familiar.

2 — No caso da habitação não se encontrar registada em nome do requerente mas nela habitar há mais de 10 anos, a Câmara Municipal pode deliberação o apoio, desde que o requerente faça prova credível, sob compromisso de honra de que a habitação lhe pertence, bem como apresente declaração comprovativa da Junta de Freguesia em como reside na habitação há mais de 10 anos.

3 — O simples fato de apresentação de requerimento não confere qualquer direito ao requerente.

#### Artigo 9.º

##### Prioridades da decisão

1 — São prioritariamente decididos os processos que configurem uma das seguintes condições:

- a) Cujos requerentes sejam reformados ou idosos;
- b) Cujos agregados seja constituído por menores;
- c) Algum dos elementos do agregado seja portador de deficiência;
- d) A habitação em causa se encontre destituída de equipamentos higiéno-sanitários ou não reúnam condições de salubridade.

2 — O estabelecimento de prioridades implica que:

- a) O deferimento dos apoios é efetuado por ordem da qualificação do grau de carência das habitações dos requerentes;
- b) Os apoios não são atribuídos por ordem cronológica de entrada nos serviços da autarquia.

#### Artigo 10.º

##### Parecer

1 — É realizada vista domiciliária e elaborado parecer sobre a carência económica e habitacional do agregado familiar do requerente.

2 — Aquando da visita domiciliária, deve ser dado um prazo de dez dias úteis para que o requerente apresente nos serviços municipais, pelo menos um orçamento discriminado, dos materiais e trabalhos necessários à execução da obra a realizar.

3 — Os processos, após integralmente instruídos e passíveis de atribuição do apoio, são submetidos à apreciação do executivo municipal, que delibera sobre o apoio a atribuir.

Artigo 11.º

**Execução das obras**

1 — As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de dois meses a contar da data de notificação do apoio e ser concluídas no prazo máximo de seis meses após o início das mesmas, salvo em casos excecionais e aceites pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro da Ação Social.

2 — Caso o requerente não comunique o início da obra no prazo indicado no número anterior ou não apresente justificação válida para não ter dado início à obra, o processo caduca automaticamente, sendo arquivado e anulado o valor do apoio atribuído.

CAPÍTULO III

**Obrigações dos destinatários**

Artigo 12.º

**Fim das habitações**

As habitações cuja construção, reconstrução, beneficiação ou recuperação tenha sido financiada ao abrigo deste regulamento, destinam-se à habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar.

Artigo 13.º

**Situações excecionais**

Nas situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outros, a Câmara Municipal, através dos Serviços de Proteção Civil, deve articular-se com as entidades competentes no sentido de prestar o apoio necessário.

Artigo 14.º

**Falsas Declarações**

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente diploma, fica sujeito, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais, para dívidas à administração pública.

Artigo 15.º

**Fiscalização**

As obras relativas aos projetos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras de conservação e beneficiação que vierem a ser executadas são fiscalizadas por um técnico da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

Artigo 16.º

**Omissões**

As omissões do presente Regulamento são supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

**Revisão do Regulamento**

Este Regulamento será revisto sempre que seja necessário proceder por força de legislação de ordem superior ou por manifestar desadequação à nova realidade entretanto surgida.

Artigo 18.º

**Revogação**

A entrada em vigor do presente Regulamento revoga todos os anteriores que o contrariem.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.